EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31º VARA CÍVEL DO FORO

Processo nº 1076170-31.2016.8.26.0100

portador da Cédula de Identidade RG nº 2.462.105-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 088.154.108-72 e sua mulher LUCILA MANTIN DEMEROV, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.408.005 e inscrita no CPF/MF sob nº 074.847.878-76, ambos domiciliados nesta Capital, onde residem Rua Jaguariúna nº 305, bairro Vila Zelina, CEP 03143-060, por seu procurador (procurações anexas), nos autos da EXECUÇÃO proposta por MARIA LOPES CARDADOR, vêm, nomear à penhora o bem indicado pela Exequente em sua inicial, consistente no terreno denominado Lote nº 3 (três), Quadra A, do loteamento denominado Parque Jaguari, situado na gleba A do Sítio Jaguari, distrito e município de Santana de Parnaiba –SP. objeto da Matrícula nº 64.162, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri - (doc.04 da inicial)

Requer, destarte, ouvida a Exequente, se digne Vossa Excelência de acolher a presente nomeação de bens, determinando que seja lavrado o termo de penhora e intimação dos Executados.

Ainda nos termos do artigo 871, inciso I do NCPC, informar que o imóvel penhorado, tem atualmente o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), requerendo também a intimação da Exeqüente pelo DOJ para que a mesma se manifeste sobre a presente estimativa.

Pedem Deferimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2017

HELDER CURY RICCIARD OAB/SP nº 208.840



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 31ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6218 - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1076170-31.2016.8.26.0100

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: Maria Lopes Cardador

Executado: Vassile Martin Demerov e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mariana de Souza Neves Salinas

Vistos.

Fls. 41/42: lavre-se o termo de penhora do bem imóvel indicado (C.P.C. arts.840, II, 842, 844 e 845, §1°), nomeando depositária a parte executada e intimando-a, na pessoa de seu advogado, pela imprensa, acerca da penhora, da nomeação como depositária e do prazo para eventual impugnação.

<u>Intime-se</u> Vassile Martin Demerov pessoalmente da penhora, tendo em vista que não se encontra representado nos autos.

Providencie a serventia o registro da penhora, por meio eletrônico, junto ao "site" da ARISP, incumbindo ao advogado informar o email para o recebimento do boleto.

Anoto, para meu controle, que as parte concordaram com o valor estimado do imóvel (fls. 41/42 e fls. 49/50).

Providencie a parte exequente a comprovação da averbação da penhora na matrícula do imóvel. Alerto que o bem não será praceado, enquanto não cumprida essa determinação.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA